

# REGIMENTO ACADÊMICO

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

**Presidente do Conselho Regional**

Edison Ferreira de Araujo

**Diretora Regional**

Jordana Duenha Rodrigues

**Gerente da Faculdade Senac MS**

Lucélia de Almeida Castro

**Diretora de Educação Profissional**

Gilka Cristina Trevisan

**Gerente de Produtos e Operações Educacionais**

Cláudia Maia Dezan

**Pesquisa e Elaboração do Conteúdo**

Cláudia Maia Dezan

Gilka Cristina Trevisan

Ivone Cardoso Sebastião

Roberta Mônaco Barros de Oliveira

**Faculdade Senac Mato Grosso do Sul**

Rua Francisco Cândido Xavier, 75 - Centro

Campo Grande – Mato Grosso do Sul – 79002-052

Tel: (67) 3312-6260 | atendimento@ms.senac.br

www.ms.senac.br

**Centro de Educação Profissional - Senac Turismo e Gastronomia**

Rua Antônio Maria Coelho, 3388 – Jardim dos Estados

Campo Grande – MS – 79002-221

Tel: (67) 3312-6260 | atendimento@ms.senac.br

www.ms.senac.br



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

## Sumário

TÍTULO I DA FACULDADE .....	6
CAPÍTULO I DA MANTENEDORA .....	6
TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	6
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL .....	8
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	8
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL .....	9
<b>Seção I Do Conselho Superior - CONSUP</b> .....	9
<b>Seção II Da Gerência</b> .....	10
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES .....	11
<b>Seção I Do Núcleo de Relacionamento com o Mercado</b> .....	11
<b>Seção II Do Núcleo de Logística e Infraestrutura</b> .....	12
<b>Seção III Da Biblioteca</b> .....	13
<b>Seção IV Do Núcleo de Apoio Discente e Docente - NAP</b> .....	13
<b>Seção V Do Núcleo Pedagógico</b> .....	14
<b>Seção VI Da Secretaria Acadêmica</b> .....	15
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS .....	16
<b>Seção I Do Colegiado de Curso</b> .....	16
<b>Seção II Da Coordenação de Curso do Ensino Superior</b> .....	17
<b>Seção III Do Núcleo Docente Estruturante</b> .....	18
CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE INOVAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS .....	19
<b>Seção I Do Núcleo de Inovação</b> .....	19
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	20
<b>Seção I Comissão Própria de Avaliação - CPA</b> .....	20
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	22
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E PROGRAMA DE ENSINO OFERECIDO .....	22
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	22
<b>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação</b> .....	24
<b>Seção III Iniciação Científica e Acadêmica</b> .....	24
<b>Seção IV Da Extensão</b> .....	25
CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	26
<b>Seção I Do Corpo Docente</b> .....	26



Regimento Acadêmico  
Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

<b>Seção II Do Corpo Discente</b> .....	28
<b>Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo</b> .....	30
<b>CAPÍTULO III DO ACESSO E INGRESSO</b> .....	30
<b>Seção I Do acesso aos cursos de Graduação</b> .....	30
Subseção I Do Ingresso em Curso de Graduação por Processo Seletivo Agendado - Vestibular.....	31
Subseção II Do Ingresso em Curso de Graduação por Resultado do ENEM.....	32
Subseção III Do Ingresso em Curso de Graduação para Portador de Diploma de Ensino Superior .....	32
Subseção IV Do Ingresso em Curso de Graduação por Transferência .....	33
<b>Seção II Do acesso aos cursos de Pós-Graduação</b> .....	33
<b>Seção III Do acesso aos Programas e Projetos de Iniciação Científica, Iniciação Acadêmica e de Extensão</b> .....	34
<b>CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA</b> .....	34
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	35
<b>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão</b> .....	38
<b>Seção III Dos Programas e Projetos de Iniciação Científica, Iniciação Acadêmica e de Extensão</b> .....	39
<b>CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO</b> .....	39
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	39
<b>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação</b> .....	41
<b>CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA</b> .....	41
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação</b> .....	41
<b>CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA</b> .....	45
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	46
<b>CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	47
<b>CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA</b> .....	48
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	48
<b>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação</b> .....	49
<b>CAPÍTULO X DO DISCENTE MATRICULADO EM REGIME ESPECIAL</b> .....	49
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	50
<b>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação</b> .....	50
<b>CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO</b> .....	51



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

<b>Seção I Da Concepção e das Funções</b> .....	51
<b>Seção II Dos cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão</b> .....	54
CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	55
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	55
CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	55
CAPÍTULO XIV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	56
CAPÍTULO XV DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL.	57
CAPÍTULO XVI DO REGIME DISCIPLINAR .....	57
<b>Seção I Das Penalidades</b> .....	57
<b>Seção II Das Infrações</b> .....	58
<b>Seção III Das Competências</b> .....	59
TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	59
<b>Seção I Dos Cursos de Graduação</b> .....	59
<b>Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão</b> .....	60
TÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE.....	60
CAPÍTULO I DA ACESSIBILIDADE .....	60
CAPÍTULO II DA DIVERSIDADE .....	61
TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	62
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	63



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

## TÍTULO I DA FACULDADE

**Art. 1º** A Faculdade Senac Mato Grosso do Sul - Faculdade Senac MS, com sede no município de Campo Grande-MS, com limite territorial de atuação circunscrito a este, é um estabelecimento de ensino mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Conselho Superior - CONSUP e atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente, o Centro de Educação Profissional - Senac Turismo e Gastronomia ofertará cursos superiores pertinentes aos eixos tecnológicos de sua responsabilidade, tendo em vista sua infraestrutura e atuação no mercado.

## CAPÍTULO I DA MANTENEDORA

**Art. 2º** A Administração Regional do Senac de Mato Grosso do Sul é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Campo Grande/MS, na Rua 26 de agosto, 835, Centro, criado pela resolução Senac nº 340/1980, pelo presidente do Conselho Nacional do Senac, é a Entidade Mantenedora e responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade Senac MS.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 3º** A Faculdade Senac MS é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber ao Regimento da Mantenedora.

**Art. 4º.** Em conformidade com a Lei nº. 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o arcabouço legal pertinente à educação superior no Brasil e com as Diretrizes da Educação Superior no Senac, a Faculdade Senac MS tem como finalidade o pleno desenvolvimento do discente, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com os seguintes objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;



- III. Incentivar a iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

**Art. 5º** A Faculdade Senac MS oferece cursos de graduação, pós-graduação, extensão, inovação e programas especiais de educação profissional, bem como desenvolve atividades de iniciação científica, extensão e inovação e tem como finalidade:

- I. Despertar a comunidade acadêmica para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania;
- II. Realizar um processo educacional voltado à transformação das pessoas e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação;
- III. Ampliar a oferta de profissionais para atuação nos segmentos de atuação da Faculdade Senac MS do estado do MS, contribuindo com o fortalecimento competitividade local desse setor;
- IV. Tornar-se uma referência regional (Centro-Oeste) nos segmentos de atuação da Faculdade Senac MS do estado do MS;
- V. Contribuir com a melhoria do processo ensino-aprendizagem por meio da integração de teoria e prática;
- VI. Qualificar e valorizar a comunidade acadêmica, destacando seus papéis sociais;
- VII. Promover e sustentar o desenvolvimento de ações que propiciem assessoria técnica e tecnológica nos segmentos relacionados as ofertas de educação superior;
- VIII. Incentivar iniciação científica, visando o desenvolvimento da inovação;
- IX. Estimular a criação cultural e o pensamento ético e reflexivo promovendo a interação das pessoas com a sociedade local;
- X. Promover o debate a respeito dos problemas do mundo presente, em particular os



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

7 / 63

- nacionais e regionais;
- XI. Realizar e divulgar eventos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio sul-mato-grossense e socializar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
  - XII. Promover o intercâmbio de conhecimentos entre os indivíduos da faculdade e outras instituições de ensino e pesquisa.
  - XIII. Promover avaliação institucional sistemática em toda as suas dimensões, mediante os indicadores do instrumento de avaliação de curso de graduação e o instrumento de avaliação institucional externa.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** A organização e administração da Faculdade Senac MS são de responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I. Administração Geral:
  - a) Conselho Superior – CONSUP;
  - b) Gerência.
  
- II. Órgãos de Apoio e Suplementares:
  - a) Núcleo de Relacionamento com o Mercado;
  - b) Núcleo de Logística e Infraestrutura;
  - c) Biblioteca;
  - d) Núcleo de Apoio Discente e Docente – NAP;
  - e) Núcleo Pedagógico;
  - f) Secretaria Acadêmica.
  
- III. Administração dos Cursos:
  - a) Colegiado de Curso;
  - b) Coordenação de Curso do Ensino Superior;
  - c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.
  
- IV. Inovação e Projetos Especiais:
  - a) Núcleo de Inovação.
  
- V. Avaliação Institucional
  - a) Comissão Própria de Avaliação - CPA.



## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Seção I Do Conselho Superior - CONSUP

**Art. 7º** O Conselho Superior da Faculdade Senac MS é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da instituição.

**§ 1º** O Conselho Superior é constituído:

- I. Por Gerente da Faculdade, seu presidente;
- II. Por responsável pela Coordenação Pedagógica de Ensino Superior;
- III. Por uma Coordenação Pedagógica de cada Centro de Educação Profissional fora da Sede;
- IV. Pelos Coordenadores de cada curso de graduação;
- V. Por um representante do corpo docente (indicado por Gerente da Faculdade);
- VI. Por um representante do corpo discente (indicado por Gerente da Faculdade);
- VII. Por um representante da Mantenedora (indicado por Diretor(a) da Mantenedora);
- VIII. Por um representante de cada Centro de Educação Profissional fora da Sede (indicado por Diretor(a) da Mantenedora).

**§ 2º** O mandato de cada conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

**§ 3º** O representante do corpo discente pode ser de qualquer turma dos cursos de graduação ou pós-graduação da Faculdade, desde que esteja em situação acadêmica e administrativa regulares e não esteja cursando o último semestre letivo de seu curso.

**§ 4º** A periodicidade das reuniões do Conselho Superior da Faculdade Senac MS é de duas vezes durante o ano letivo, podendo também reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

**§ 5º** Cada conselheiro, nas reuniões, terá direito a apenas um voto.

**§ 6º** Quando os membros do CONSUP julgarem necessário, poderão solicitar ao presidente convidar para o comparecimento às reuniões, diretores, coordenadores e analistas de outros setores da Mantenedora ou da Mantida em assuntos a serem deliberados, neste caso com direito a voz e sem o direito de voto.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Superior da Faculdade Senac MS:

- I. Propor e/ou aprovar medidas que promovam o ensino superior desenvolvido pela



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

9 / 63

CONSUP

- Faculdade ao nível de qualidade e produtividade exigido pela mantenedora;
- II. Referendar acordos e convênios firmados pela Faculdade;
  - III. Aprovar o Regimento Acadêmico da Faculdade Senac MS e propor alterações quando se fizerem necessárias, sendo posteriormente encaminhado à Entidade Mantenedora;
  - IV. Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica, educativa, de pesquisa e de extensão que lhe sejam submetidos pela Gerência da Faculdade;
  - V. Exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas pela Gerência da Faculdade de acordo com a legislação vigente;
  - VI. Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade;
  - VII. Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, suas vagas, forma de oferta em conformidade com a legislação vigente;
  - VIII. Apurar as responsabilidades de seus membros, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino e das diretrizes da faculdade;
  - IX. Fixar normas gerais e complementares quando for o caso, disciplinar o processo seletivo de ingresso aos cursos, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e avaliação de curso, e demais demandas;
  - X. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
  - XI. Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade;
  - XII. Aprovar editais;
  - XIII. Aprovar orçamento da Faculdade;
  - XIV. Apreciar atos da Gerência, praticados ad referendum deste Conselho e exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## Seção II Da Gerência

**Art. 9º** A Gerência é o órgão executivo da Faculdade Senac MS, constituída por um Gerente designado pelo Diretor Regional do Senac MS.

**Art. 10º** Compete ao Gerente:

- I. Zelar pela qualidade dos cursos oferecidos;
- II. Zelar pelo atendimento à acessibilidade em sentido amplo em todas as atividades da Faculdade;
- III. Indicar e nomear os coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. Constituir e designar a composição do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação;



- V. Designar a composição do Colegiado de cada de graduação, conforme indicação de seus pares;
- VI. Indicar os membros da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação - CPA e designar os demais componentes indicados por seus pares;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária para os cursos;
- IX. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas;
- X. Assinar diplomas e certificados;
- XI. Supervisionar os processos seletivos dos cursos;
- XII. Acompanhar o programa de avaliação institucional;
- XIII. Coordenar e participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XIV. Redigir e divulgar, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições;
- XV. Representar judicial e extrajudicialmente a Faculdade, quando aplicável
- XVI. Acompanhar e atender as demandas do MEC;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;
- XVIII. Resolver os casos omissos neste Regimento, quando aplicável;
- XIX. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pela Mantenedora.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES

#### Seção I Do Núcleo de Relacionamento com o Mercado

**Art. 11.** O Núcleo de Relacionamento com o Mercado é a instância de apoio da Faculdade Senac MS, de natureza administrativa, e responsável pelo atendimento à comunidade acadêmica e externa no que couber, prestando informações e realizando atividades correlatas à Secretaria Acadêmica.

**Art. 12.** São atribuições do Núcleo de Relacionamento com o Mercado, em relação aos cursos:

- I. Interagir com as demais instâncias da Faculdade correlatas a seus processos, promovendo fluxo rápido de informações que resultem em maior dinamismo no atendimento às comunidades acadêmica e externa;
- II. Contribuir com a Secretaria Acadêmica na organização e atualização do arquivo acadêmico no âmbito de sua competência;
- III. Efetuar matrículas e as transações financeiras correlatas;
- IV. Operacionalizar, monitorar, organizar, arquivar e/ou encaminhar à Secretaria acadêmica a documentação acadêmica e financeira dos discentes;



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

11 / 63

- V. Realizar o lançamento de requerimentos de discentes em sistema pertinente e as transações financeiras correlatas;
- VI. Colaborar, se necessário e em conjunto com o setor de apoio financeiro, no envio de boletos e nas tratativas de inadimplência;
- VII. Atender as comunidades acadêmica e externa, prestando informações e orientações sobre a oferta de cursos, formas de ingresso, aspectos financeiros, procedimentos, organização e funcionamento da Faculdade;
- VIII. Disponibilizar informações sobre o portfólio de cursos ofertados;
- IX. Participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- X. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de discentes, docentes e demais servidores;
- XI. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Gerência e previstas na Política de Gestão de Talentos do Senac MS.

## Seção II Do Núcleo de Logística e Infraestrutura

**Art. 13.** O Núcleo de Logística e Infraestrutura é o órgão de apoio à Gerência, encarregado das questões administrativas e financeiras, exercido por um Gerente ou Assistente Administrativo.

**Art. 14.** São atribuições do Núcleo de Logística e Infraestrutura, em relação aos cursos:

- I. Informar à Gerência sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- II. Prever as necessidades e requisitar material de consumo;
- III. Conferir, receber e distribuir material de consumo;
- IV. Registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;
- V. Arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela Faculdade;
- VI. Participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- VII. Participar do processo de avaliação institucional;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Gerente;
- IX. Manter a operação da infraestrutura da faculdade em funcionamento, garantindo a disponibilidade dos ambientes e acesso aos discentes e docentes;
- X. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Gerência e previstas na Política de Gestão de Talentos do Senac MS.



### Seção III Da Biblioteca

**Art. 15.** A biblioteca é órgão de apoio, encarregado de proporcionar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com seus serviços sob a responsabilidade de um bibliotecário e de seus auxiliares.

**Art. 16.** Constituem atribuições do bibliotecário, em relação aos cursos:

- I. Armazenar, classificar, inventariar documentos;
- II. Elaborar e atualizar tabela de temporalidade;
- III. Gerenciar/atualizar base de dados;
- IV. Controlar vocabulário técnico, utilizando-se de tesouros para identificação e padronização de descritores;
- V. Organizar publicações/documentos técnicos;
- VI. Organizar e administrar arquivos intermediários e permanentes;
- VII. Realizar e controlar empréstimos de materiais bibliográficos e audiovisuais;
- VIII. Planejar, controlar e organizar unidades de informação;
- IX. Indexar/classificar e catalogar o acervo de acordo com os padrões da área de biblioteconomia e arquivística;
- X. Orientar na consulta/utilização: catálogos, livros, internet e base de dados;
- XI. Executar o registro e preparo físico de materiais bibliográficos e audiovisuais;
- XII. Realizar consultas às bases de dados locais, nacionais e internacionais;
- XIII. Avaliar, selecionar e adquirir materiais bibliotecários e audiovisuais;
- XIV. Normalizar documentos técnicos e científicos;
- XV. Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

### Seção IV Do Núcleo de Apoio Discente e Docente - NAP

**Art. 17.** O Núcleo de Apoio Discente e Docente – NAP é um núcleo que se destina ao atendimento de discentes matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Senac MS, contribuindo para o seu desenvolvimento, adaptação acadêmica e facilitando a integração destes discentes no contexto acadêmico.

**Art. 18.** O NAP é composto pelos seguintes profissionais:

- I. Gerente da área Pedagógica;
- II. Profissional de Atendimento Psicossocial.

**Art. 19.** São atribuições do NAP:



- I. Criar estratégias que facilitem a interlocução discente-docente no contexto universitário;
- II. Coletar dados relativos à problemática trazida pelo discente ou pelo docente, identificando a(s) área(s) de maior (es) dificuldade(s);
- III. Acompanhar e propor melhorias para o processo de aprendizagem dos discentes com necessidades educacionais especiais e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- IV. Orientar o discente, discriminando sua problemática;
- V. Encaminhar o discente e docente para profissionais e serviços especializados, quando necessário;
- VI. Orientar os docentes como lidar com situações problemas em sala de aula;
- VII. Acolher discentes ingressantes pelos diferentes processos seletivos para facilitar sua integração na Instituição;
- VIII. Manter permanente interlocução com os coordenadores e docentes dos cursos;
- IX. Elaborar em conjunto com os coordenadores e docentes estratégias preventivas na atenção ao discente;
- X. Orientar a comunidade acadêmica quanto ao atendimento à diversidade e ao processo de inclusão.

## Seção V Do Núcleo Pedagógico

**Art. 20.** É o órgão de instância pedagógica, que assessora a Gerência e outros componentes da estrutura organizacional no acompanhamento e gerenciamento de atividades de apoio na sua respectiva competência.

**Parágrafo único.** O Núcleo Pedagógico atua de modo integrado com as demais instâncias da Faculdade Senac MS e com os órgãos pertinentes da Mantenedora.

**Art. 21.** O responsável pelo órgão de apoio de instância pedagógica, dentre os colaboradores do corpo técnico-administrativo é selecionado por meio de processo seletivo.

**Art. 22.** Compete ao responsável pelo Núcleo Pedagógico, em relação aos cursos:

- I. Colaborar na integração dos discentes aos cursos;
- II. Colaborar na preparação de docentes nos aspectos pedagógicos;
- III. Colaborar na elaboração e implementação do Projeto Pedagógico da Instituição (PPI);
- IV. Colaborar na elaboração do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC);
- V. Apoiar ações de integração faculdade - família - empresa;
- VI. Promover e orientar as reuniões pedagógicas, quando necessárias;
- VII. Atender ou providenciar atendimento a discentes com deficiência e do espectro



- autista;
- VIII. Propor e implementar ações de melhoria nos processos de sua área de atuação;
  - IX. Apoiar para utilização de tecnologias educacionais;
  - X. Apoiar na Formação Pedagógica;
  - XI. Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

## Seção VI Da Secretaria Acadêmica

**Art. 23.** A Secretaria Acadêmica é órgão da Mantenedora, de instância de apoio à Gerência da Faculdade Senac MS, de natureza administrativa, responsável pela organização, execução e supervisão dos processos acadêmicos da Faculdade e pelos serviços gerais de secretaria.

**Parágrafo único.** As atividades da Secretaria Acadêmica são exercidas pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e assistentes de secretaria, contando com o apoio do setor de Atendimento.

**Art. 24.** Compete ao Secretário Acadêmico, em relação aos cursos:

- I. Aplicar a legislação educacional;
- II. Organizar e manter atualizado o arquivo da organização curricular, documental e de planos de ensino das unidades curriculares dos cursos;
- III. Assinar, juntamente com o Gerente, diplomas, históricos e outros documentos;
- IV. Organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;
- V. Expedir certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação e extensão da Faculdade, em primeira ou em segunda via, e declarações de participação em programas e projetos de pesquisa e extensão, quando pertinente;
- VI. Cumprir com prazos e atividades para a participação dos discentes no ENADE;
- VII. Propor e implementar ações de melhoria nos processos de sua área de atuação;
- VIII. Realizar o lançamento, no sistema de gestão acadêmica, da carga horária realizada pelos discentes referente às Atividades Complementares validadas pela Coordenação de Curso;
- IX. Colaborar com as demais instâncias da Faculdade e da Mantenedora no levantamento, organização e fornecimento das informações para o Censo do Ensino Superior;
- X. Acompanhar o Calendário Acadêmico, a agenda de processo seletivo e de outras datas correlatas, conforme os períodos indicados em edital e documentos emitidos pela Mantenedora;
- XI. Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).



**Parágrafo Único.** Aos assistentes de secretaria acadêmica, competem a execução dos serviços solicitados pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a), em atenção a demandas da própria Secretaria e da Gerência.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

### Seção I Do Colegiado de Curso

**Art. 25.** Cada curso de graduação ofertado pela Faculdade Senac MS possui seu Colegiado de Curso, que é o órgão de assessoramento às coordenações de curso, encarregado de elaborar e implantar a política de ensino do respectivo curso e acompanhar a sua execução.

**Art. 26.** O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, que exercerá a função de Presidente;
- II. 3 (três) docentes do curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O mencionado no inciso I é membro nato.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso II e III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, podendo haver a recondução por mais 1 (um) ano.

**Art. 27.** O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes durante o ano letivo e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento de um terço dos membros que o constituem, ambos devidamente justificados.

**Art. 28.** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Coordenar as atividades didático-pedagógicas do ensino, da pesquisa e extensão;
- II. Aprovar o projeto pedagógico do respectivo curso de graduação;
- III. Analisar a execução do sistema de avaliação do corpo discente e docente;
- IV. Aprovar programas de ensino de graduação e pós-graduação, projetos de pesquisa e extensão, cursos de capacitação docente e disciplinas de nivelamento;
- V. Exercer o poder disciplinar;
- VI. Deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VII. Aprovar alterações na estrutura curricular do curso, observando as respectivas diretrizes curriculares;
- VIII. Deliberar sobre recursos ou representações dos discentes a respeito de matéria



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

16 / 63

- didática e trabalhos acadêmicos;
- IX. Aprovar projetos de iniciação científica, normas e regulamentos referentes ao estágio e atividades complementares, bem como outras práticas de apoio pedagógico que visam a melhoria da qualidade do ensino da faculdade;
  - X. Deliberar sobre outras atribuições no âmbito de sua competência, decorrentes do Regimento da faculdade e da legislação pertinente em vigor no país;
  - XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

## Seção II Da Coordenação de Curso do Ensino Superior

**Art. 29.** Os cursos de graduação, pós-graduação, programas e projetos de iniciação científica e extensão ofertados pela Faculdade Senac MS são coordenados por profissionais docentes nomeados, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Titulação mínima condizente;
- II. Experiência de docência na área do curso;
- III. Experiência profissional na área do curso;
- IV. Dedicção para coordenação do curso no seu horário de funcionamento.

**Art. 30.** A coordenação de curso de graduação e pós-graduação e de programas e projetos de iniciação científica e extensão é indicada pela Gerência Faculdade, podendo ser destituída a qualquer tempo, por ação da Gerência e do Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** A substituição dessa coordenação, em seus eventuais afastamentos, será determinada pela Gerência, atendendo o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais pertinentes.

**Art. 31.** Essa coordenação conta com apoio das demais instâncias atuantes na esfera pedagógica da Faculdade, para a efetivação das políticas e normativas institucionais.

**Art. 32.** Compete ao Coordenador de Curso de Ensino Superior:

- I. Conhecer a legislação pertinente ao ensino superior e referente aos cursos, programas e projetos ofertados, e as determinações regimentais e normativas da Faculdade;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, as determinações regimentais e normativas e as determinações dos Órgãos da Faculdade Senac MS;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no curso;
- IV. Propor e monitorar o cronograma de aulas semestralmente;
- V. Preparar, em cada período letivo, o planejamento das atividades de extensão, projetos, iniciação científica e outros que sejam pertinentes ao curso;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem nas diversas turmas do curso;



- VII. Liderar equipes promovendo a sua integração e sinergia com os objetivos da Instituição;
- VIII. Atuar no processo de seleção para contratação dos docentes;
- IX. Elaborar em conjunto com os docentes e fazer cumprir os planos de ensino;
- X. Orientar e acompanhar o desempenho dos docentes;
- XI. Promover a integração interdisciplinar no curso;
- XII. Ministras aulas, treinamentos e palestras sobre temas diversos;
- XIII. Liderar ações voltadas para à qualidade de ensino;
- XIV. Debater políticas e programas educacionais;
- XV. Promover ações, reuniões pedagógicas entre os profissionais da área de educação e de mercado;
- XVI. Organizar a atuação de docentes e discentes na pesquisa relacionada ao curso;
- XVII. Orientar e supervisionar as ações e estudos realizados pelo Núcleo Docente Estruturante para o acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sua implantação e atualização;
- XVIII. Instruir processos que devam ser submetidos à análise do Colegiado do Curso;
- XIX. Decidir “ad referendum” do Colegiado Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- XX. Orientar os discentes no processo de realização de estágios não obrigatórios;
- XXI. Oferecer suporte e orientação para criação e condução de Diretórios Acadêmicos;
- XXII. Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

### Seção III

#### Do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 33.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão de assessoramento para a concepção, elaboração, implementação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e integra a estrutura acadêmica da Faculdade para cada curso de graduação que oferece.

**Art. 34.** É constituído pelos docentes do respectivo curso, todos designados pela Gerência, e pelo Coordenador do Curso, seu Presidente, da seguinte forma:

- I. 5 (cinco) componentes e todos pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu;
- III. 80% dos seus membros com, ao menos, regime de tempo parcial e o coordenador com regime de tempo integral;
- IV. 60% de seus membros experiência docente mínima de 2 (dois) anos, em ensino superior;
- V. 60% de seus membros experiência profissional mínima de 2 (dois) anos.
- VI. Coordenador de curso, membro nato.



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

18 / 63

**Art. 35.** O NDE reúne-se ordinariamente quatro vezes durante o ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

**Art. 36.** Compete ao NDE, em consonância com a legislação em vigor:

- I. Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV. Analisar e referendar as indicações e alterações dos referenciais bibliográficos;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. Analisar os Planos de Ensino das unidades curriculares;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. Analisar projeto de reconhecimento do curso no período regular;
- IX. Zelar pela integração das diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- X. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## **CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE INOVAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

### **Seção I Do Núcleo de Inovação**

**Art. 37.** O Núcleo de Inovação se compõe de uma equipe de profissionais, de formação multidisciplinar, cuja competência será pensar e desenvolver uma cultura de inovação, por meio da operacionalização de projetos e participação no ecossistema de inovação local e regional, sendo pautado em três premissas:

- I. A tecnologia como elemento transversal na realidade das empresas e no mundo do trabalho, suas implicações e aplicações;
- II. O empreendedorismo como elemento essencial a novos negócios e oportunidades e como resposta a nova configuração do mundo do trabalho;
- III. A inovação como fator conectivo entre a faculdade, a sociedade e o mundo do trabalho.



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

19 / 63

**Art.38.** Constituem atribuições do núcleo:

- I. Fomentar o intercâmbio com instituições nacionais e manter a cultura de inovação junto aos diferentes públicos da Faculdade Senac MS;
- II. Elaborar e acompanhar projetos de inovação nas diferentes áreas de atuação da Faculdade Senac MS;
- III. Estruturar ações de relacionamento da faculdade junto ao ecossistema de inovação local e regional;
- IV. Relacionar-se com os stakeholders de inovação;
- V. Prospectar tendências relacionadas a tecnologias e inovação;
- VI. Fomentar o intercâmbio com instituições nacionais e stakeholders para a realização de eventos relacionados à temática de inovação;
- VII. Planejar e executar eventos relacionados a inovação e tecnologia;
- VIII. Articular suas ações junto as coordenações de curso de ensino superior, sempre que aplicável.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

### Seção I Comissão Própria de Avaliação - CPA

**Art. 39.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem função propositiva e consultiva, sendo responsável pela condução do processo de Avaliação Institucional e pela coleta, tratamento, sistematização e comunicação de informações referentes a esse processo como um todo para instâncias internas e externas à Instituição.

**Art. 40.** A CPA executa suas atividades observando as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- II. Atuação autônoma em relação ao CONSUP e demais órgãos Deliberativos e em nível gerencial existentes na Instituição.

**Art. 41.** A CPA é constituída pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Dois representantes do corpo discente;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada.



§ 1º. Os membros da CPA constantes dos incisos I, II e III são indicados pelos seus pares, e o constante do inciso IV é indicado pela Gerência da Faculdade.

§ 2º. A CPA será coordenada por um de seus integrantes, eleito por seus pares.

§ 3º. A renovação dos componentes da CPA é realizada de modo a assegurar a permanência de, no mínimo, 50% dos integrantes na continuidade do processo.

**Art. 42** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador.

**Art. 43.** A CPA, considerando todos os seus integrantes em conjunto, tem como atribuições:

- I. Conhecer a legislação pertinente ao ensino superior e à Avaliação Institucional e de cursos superiores, bem como a regulamentação e normas específicas, internas ou externas à Instituição, concernentes a suas atividades;
- II. Esclarecer à comunidade acadêmica a importância e o papel transformador relativos ao processo de avaliação na Instituição;
- III. Nortear estudos que proporcionem o processo de Avaliação Institucional;
- IV. Conduzir o processo de Autoavaliação Institucional como contínuo e segundo os períodos propostos em Calendário Acadêmico, bem como as tratativas com os dados coletados por meio dele;
- V. Planejar os projetos e processos sob sua responsabilidade de forma participativa e coletiva;
- VI. Contemplar, em todos os seus projetos e processos, todas as dimensões propostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela Lei nº.10.861, de 14 de abril de 2004;
- VII. Respeitar, em todos os seus projetos e processos, as características e as necessidades da Instituição, como: finalidades, objetivos e metas;
- VIII. Estabelecer, conduzir e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da Avaliação Institucional e da Avaliação de Curso, bem como de outros aspectos pertinentes à sua atuação;
- IX. Acompanhar permanentemente e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações e melhorias à gestão da Faculdade;
- X. Acompanhar a avaliação pelo ENADE e realizar estudos sobre o desempenho dos discentes a partir dos resultados obtidos nessa avaliação, visando sua contínua melhoria;
- XI. Sugerir melhorias às coordenações dos cursos a partir dos resultados da avaliação dos mesmos;
- XII. Promover a devolutiva do processo avaliativo às partes interessadas e à comunidade acadêmica em geral;
- XIII. Acompanhar pesquisas realizadas com os egressos elaborando relatórios com indicações e propostas para melhorias nos cursos ofertados pela Faculdade, bem como



- na formação do profissional;
- XIV. Contribuir para que seja assegurada a capacitação contínua de docentes e técnico-administrativos, partindo dos resultados da Avaliação Institucional.

**Art. 44.** À Coordenação da Comissão Própria de Avaliação compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voz e voto, exercendo o voto de qualidade em caso de empate;
- II. Representar a CPA junto a demais instâncias da Instituição;
- III. Promover o desenvolvimento do plano de trabalho da CPA e acompanhar sua realização efetiva com a participação de todos os membros;
- IV. Zelar pelo cumprimento das ações de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- V. Coordenar a integração da CPA com as demais instâncias da Instituição no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização de resultados;
- VI. Encaminhar ao Conselho Superior os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- VII. Ser interlocutor entre Instituição e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- VIII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela Comissão;
- IX. Assegurar a autonomia do processo de Avaliação Institucional.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E PROGRAMA DE ENSINO OFERECIDO

#### Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 45.** Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Senac MS, são ofertados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo e demais formas de ingresso.

**Parágrafo único.** A Faculdade informará aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.



**Art. 46.** O currículo, integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é divulgado no site da Faculdade Senac MS, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme projeto específico de cada curso.

**Parágrafo único.** Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, designados como cursos superiores de tecnologia, têm como diretrizes:

- I. Desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a produção de bens e serviços e a gestão estratégica de processos;
- II. Incentivar a produção e a inovação científica e tecnológica, e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
- III. Propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;
- IV. Promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos;
- V. Adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;
- VI. Garantir a identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular; e
- VII. Incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos.

**Art. 47.** O currículo de cada curso, integrado por unidades curriculares e práticas pedagógicas, com períodos letivos estabelecidos, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização são formalizados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único.** A integralização do currículo, tal como formalizado no projeto do curso qualifica à obtenção do diploma.

**Art. 48.** Entende-se por unidade curricular a ementa, objetivo geral e específico, indicadores de avaliação e conteúdos previstos na organização curricular para ser desenvolvido, em uma determinada carga horária, distribuído ao longo do período letivo.

**§ 1º** O programa de cada unidade curricular, sob a forma de Plano de Trabalho Docente, é elaborado pelos respectivos docentes e apreciado pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de trabalho docente de cada unidade curricular.



## Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 49.** A Pós-graduação da Faculdade Senac MS tem por objetivo a formação de profissionais especializados nos segmentos de atuação da Faculdade.

**Art. 50.** A Pós-graduação Faculdade Senac MS será organizada em Programas *lato sensu* – Especialização, sendo presencial, de acordo com legislação vigente e procedimentos internos da faculdade.

**Art. 51.** Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade Senac MS obedecem ao regime definido no projeto específico de cada curso.

## Seção III Iniciação Científica e Acadêmica

**Art. 52.** A iniciação científica e tecnológica e a iniciação acadêmica na Faculdade Senac MS são entendidas como processos interdisciplinares articulados às atividades de ensino e de extensão, por meio dos quais se desenvolve o conhecimento e a ciência no âmbito de uma problemática, de objetivos, de um estado da arte e da técnica, e de metodologias reconhecidas na comunidade científica.

**§ 1º.** As ações de iniciação científica desenvolvidas na Faculdade Senac MS promovem a clara articulação entre metodologias de investigação científica para desenvolvimento do saber nas áreas de conhecimento pertinentes aos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados na Faculdade.

**§ 2º.** As ações de iniciação científica são organizadas em regulamento próprio e conforme legislação pertinente, sendo alinhadas ao currículo dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados na Faculdade Senac MS.

**§ 3º.** As ações de iniciação científica viabilizam a integração entre o corpo docente e discente, este último com a oportunidade de registro de participação em sua documentação acadêmica e reconhecimento de carga horária para atividades complementares.

**Art. 53.** A oferta de iniciação científica e acadêmica se dá na forma de programas e projetos, devidamente caracterizados com problemática, objetivos, metodologia, contribuições para o desenvolvimento do saber, caracterização de perfil discente e forma de seleção, plano de trabalho, cronograma, acompanhamento e avaliação, propostos pela Coordenação da respectiva oferta.



§ 1º. Os programas e projetos são coordenados pelo Coordenador do Curso ou por docente da área específica, designado pela Gerência, com anuência do CONSUP.

§ 2º. O escopo dos programas e projetos é apreciado e aprovado pelas instâncias Deliberativas da Faculdade, dentro das diretrizes institucionais e orientações da Coordenação, contemplando:

- I. Priorização de áreas, linhas e temáticas que busquem a análise e solução de problemas regionais em áreas de relevância social e tecnológica;
- II. Divulgação e compartilhamento do progresso e dos resultados intermediários e finais dos programas e projetos, bem como a publicação dos mesmos em periódicos e eventos técnico-científicos;
- III. Promoção de eventos de natureza técnico-científica abertos à participação das comunidades acadêmica e externa e incentivo à participação de docentes e discentes nos eventos internos e externos;
- IV. Oferta do Programa de Iniciação Acadêmica e, dentro dos termos de Regulamento próprio, oferta de Bolsa de Iniciação Acadêmica para o corpo discente.

**Art. 54.** A Faculdade Senac MS incentiva à iniciação científica por meio de:

- I. Auxílio à execução de projetos de iniciação científica aplicada;
- II. Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas técnico-científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- III. Intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre os docentes e o desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa;
- IV. Divulgação dos resultados da iniciação científica realizadas;
- V. Realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de iniciação científica.

**Parágrafo único.** As atividades de iniciação científica são gerenciadas pelo Coordenador de Curso no que diz respeito a sua execução.

#### Seção IV Da Extensão

**Art. 55.** A extensão na Faculdade Senac MS é entendida como um processo interdisciplinar articulado às atividades de iniciação científica e de ensino, no qual é gerado e aplicado conhecimento abrangendo aspectos culturais, científicos, tecnológicos, educacionais, políticos, e que favorece a integração e a interação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.



§ 1º. As ações de extensão desenvolvidas na Faculdade Senac MS promovem a clara articulação entre os saberes acadêmico, científico e tecnológico relacionados aos cursos superiores ofertados, com a realidade socioeconômica e cultural da comunidade externa, envolvendo-a.

§ 2º. As atividades extensionistas são organizadas em regulamento próprio e conforme legislação vigente, sendo alinhadas ao currículo dos cursos de graduação.

§ 3º. As atividades extensionistas viabilizam a participação e integração entre o corpo docente e discente, este último com a oportunidade de registro de participação em sua documentação acadêmica e reconhecimento para conclusão do curso.

**Art. 56.** A oferta de extensão pode se dar na modalidade de programa e projeto, curso, oficina, evento e/ou prestação de serviços vinculado ao programa, contando para tanto com planejamento próprio de caracterização, objetivos, plano de trabalho, cronograma, acompanhamento e avaliação, propostos pela Coordenação da respectiva oferta, para apreciação e aprovação pelas instâncias Deliberativas da Faculdade.

§ 1º. Os programas são coordenados pelo Coordenador do Curso ou por docente da área específica, designado pela Gerência, com anuência do CONSUP.

§ 2º. O escopo dos programas e projetos é apreciado e aprovado pelas instâncias Deliberativas da Faculdade, dentro das diretrizes institucionais e orientações da Coordenação, contemplando:

- I. Priorização de áreas, linhas e temáticas que busquem a análise e solução de problemas regionais em áreas de relevância social e tecnológica;
- II. Divulgação e compartilhamento do progresso e dos resultados intermediários e finais dos programas e projetos, bem como a publicação dos mesmos em periódicos e eventos técnicos e de acesso à comunidade;
- III. Garantia da abertura à participação da comunidade externa nos eventos de extensão promovidos pela Faculdade, na ocasião de sua realização.

§ 3º. Os programas e projetos de extensão devem ser avaliados continuamente com vistas a seu aperfeiçoamento e manutenção do contínuo alinhamento entre a sua proposta e: o currículo dos cursos superiores ofertados, as diretrizes institucionais, a relevância e contribuição para a comunidade.

## CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### Seção I Do Corpo Docente



**Art. 57.** O corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Senac MS é constituído por todos os que neles exerçam atividades de ensino, iniciação científica, extensão e coordenação.

**Art. 58.** A Faculdade Senac MS possui a Política de Gestão de Talentos definida e operacionalizado pela Mantenedora, e as formas de progressão e de ascensão de docentes, bem como descrição dos cargos estão nele previstos.

**Parágrafo único.** A Instituição pode, eventualmente, contratar docentes por prazo determinado.

**Art. 59.** A Faculdade Senac MS tem o apoio da Mantenedora para a Capacitação Docente, além disso conta com recursos previstos nos documentos relacionados aos programas de treinamento e desenvolvimento, para apoiar e incentivar a participação em cursos, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, bem como produções e publicações acadêmicas.

**Art. 60.** Os docentes são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas.

**Art. 61.** As admissões serão efetuadas mediante processo de seleção, obedecidos os critérios de competência profissional e de docência e atendidos os valores que norteiam a Instituição.

**Art. 62.** São direitos do corpo docente:

- I. Receber salários compatíveis com a sua qualificação;
- II. Escolher seus representantes nos órgãos de administração dos cursos;
- III. Recorrer aos órgãos superiores sempre que seus direitos sejam desrespeitados;
- IV. Ter acesso a aprimoramento e atualização profissional;
- V. Dispor de infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- VI. Receber apoio técnico e pedagógico.

**Art. 63.** São atribuições e deveres dos membros do corpo docente:

- I. Comparecer às aulas e às atividades a seu encargo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da unidade curricular;
- II. Elaborar os planos de trabalho docente (PTDs) das unidades curriculares ou atividades pelas quais é responsável;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular cumprindo integralmente o programa e a respectiva carga horária;
- IV. Proceder à avaliação da aprendizagem de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Regimento Acadêmico;
- V. Manter atualizada a documentação acadêmica sob sua responsabilidade, entregando-a à Coordenação de Cursos e Pedagógica, nos prazos fixados;
- VI. Participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos de administração dos cursos a que



- pertence e de comissões para as quais for designado;
- VII. Manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didático- pedagógicas à legislação referente ao ensino;
  - VIII. Adotar medidas que promovam aprimoramento e melhoria das atividades sob sua responsabilidade;
  - IX. Utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
  - X. Compatibilizar os programas de ensino aos avanços tecnológicos;
  - XI. Preparar e utilizar equipamentos, materiais e recursos didático-pedagógicos, observando as normas de segurança;
  - XII. Manter e conservar materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
  - XIII. Participar das atividades que visem ao desenvolvimento integral do discente;
  - XIV. Participar do processo de avaliação institucional e de avaliações fixadas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);
  - XV. Exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação e neste Regimento.

## Seção II Do Corpo Discente

**Art. 64.** Constituem o corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Senac MS os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos.

**Art. 65.** São direitos do corpo discente:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;
- II. Ter assegurado o respeito à sua pessoa;
- III. Ter asseguradas as condições adequadas e favoráveis à de aprendizagem;
- IV. Receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento acadêmico;
- V. Frequentar as dependências da Faculdade que lhe forem destinadas, nos horários determinados;
- VI. Apresentar sugestões visando à melhoria do ensino ministrado;
- VII. Indicar representante para compor os órgãos da administração do curso;
- VIII. Tomar conhecimento do seu rendimento acadêmico e de sua frequência, por meio de feedbacks contínuos;
- IX. Requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do responsável legal, quando menor;
- X. Reivindicar o cumprimento da carga horária prevista na organização curricular;
- XI. Ter assegurado o direito a organização e manifestação do pensamento, conforme art.



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

28 / 63

- 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XII. Recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade, desde que na forma e prazos previstos;
  - XIII. Votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil, nos Conselhos Superior, de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, na Comissão Própria de Avaliação Institucional e nos Colegiados de Cursos, na forma deste Regimento, não se aplicando, todavia, este inciso aos discentes em regime especial;
  - XIV. Ter acesso ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Projeto Pedagógico Institucional;
  - XV. Organizar-se em associações, agremiações e diretórios regidos por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Somente será instituído um único órgão de representação estudantil, qualquer que seja o número de cursos da Faculdade.

**Art. 66.** São deveres do corpo discente:

- I. Comparecer pontual e assiduamente às aulas, às verificações de aproveitamento acadêmico, às solenidades e a outros atos programados pela Faculdade Senac MS;
- II. Tratar com respeito todos os membros da comunidade acadêmica;
- III. Zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da Faculdade, colaborando na sua conservação e manutenção, assegurando a ordem e limpeza em todas as dependências;
- IV. Manter atualizadas informações cadastrais junto ao Atendimento da Faculdade;
- V. Respeitar as normas disciplinares, de segurança e de prevenção de acidentes, tanto as gerais como as específicas dos cursos ou programas, utilizando quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos;
- VI. Indenizar os prejuízos quando, por dolo ou por negligência, for responsável por danos causados à Faculdade, a colaboradores do estabelecimento ou a colegas;
- VII. Manter sempre elevado o bom nome da Faculdade dentro ou fora dela;
- VIII. Manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências;
- IX. Apresentar à coordenação de curso, atestado médico ou outro comprovante de justificativa de ausência, nos casos previstos na legislação vigente, neste Regulamento e procedimentos vigentes;
- X. Observar o regime acadêmico e disciplinar;
- XI. Participar do processo de avaliação institucional;
- XII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos de administração do curso a que pertence e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento;
- XIII. Cumprir integralmente as obrigações definidas no contrato de prestação de serviços educacionais e as definidas neste Regimento.



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

29 / 63

### Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

**Art. 67.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores que não exerçam atividades docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos cursos da Faculdade Senac MS.

§ 1º A admissão destes faz-se mediante seleção interna ou externa, conforme critérios estabelecidos pela Mantenedora.

§ 2º O regime disciplinar dos colaboradores é o previsto pela entidade mantenedora e legislação atinente ao assunto.

§ 3º. Os atos relativos ao pessoal técnico-administrativo da Faculdade são de competência da Gerência da Faculdade, observadas as normas estabelecidas na Política da Mantenedora.

**Art. 68.** À Gerência da Faculdade cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## CAPÍTULO III DO ACESSO E INGRESSO

### Seção I Do acesso aos cursos de Graduação

**Art. 69.** As formas de acesso aos cursos de graduação ofertados pela Faculdade Senac MS são as listadas a seguir:

- I. Processo seletivo agendado - Vestibular: opção orientada a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente e realizem a inscrição para o processo seletivo, conduzido nos termos deste Regimento e de Edital próprio;
- II. Aproveitamento de resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): opção orientada a candidatos que apresentem o resultado em item ou na totalidade do ENEM nos termos deste Regimento e de outras disposições que o complementem;
- III. Portador de diploma de curso superior: opção orientada a candidatos que apresentem diploma de curso superior devidamente registrado em órgão competente, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico que comprove a integralização do curso emitidos pela Instituição de Ensino Superior de origem, respeitadas as demais condições para ingresso dispostas neste Regimento;
- IV. Transferência: opção para transferência ex officio na forma da Lei, ou orientada a



Regimento Acadêmico  
Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

30 / 63

CONSUP

discentes de curso de graduação em Instituição de Ensino Superior externa, nos termos deste Regimento.

**Art. 70.** A Faculdade Senac MS tornará públicas e atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de acesso e ingresso nos cursos por ela ofertados, inclusive informações relativas à oferta em si, conforme legislação vigente.

**Art. 71.** As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e para a matrícula e demais informações necessárias.

**Parágrafo Único.** Os critérios e normas estabelecidos para seleção e admissão de discentes levarão em conta a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

### Subseção I

#### Do Ingresso em Curso de Graduação por Processo Seletivo Agendado - Vestibular

**Art. 72.** O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Senac MS por meio do processo seletivo agendado se dá mediante a participação do candidato nas etapas estabelecidas em Edital próprio e nos critérios de avaliação estabelecidos para o mesmo processo.

**§ 1º.** No que se refere ao processo seletivo agendado, ele contempla conhecimento comum trabalhado nas diferentes formas de escolaridade do nível médio, avaliado por meio de avaliação ou outro procedimento específico permitido na legislação vigente e determinado em Edital.

**§ 2º.** O Processo Seletivo Agendado – Vestibular tem caráter eliminatório, considerando a nota obtida na avaliação.

**§ 3º.** Os resultados do processo seletivo são válidos apenas para o semestre letivo subsequente à sua realização, e perde efeito caso o candidato aprovado em processo seletivo não requeira matrícula ou não apresente a documentação exigida no ato do requerimento de matrícula.

**Art. 73.** O processo seletivo agendado é realizado na forma das normas e critérios estabelecidos por este Regimento e por Edital específico.

**Art. 74.** O processo seletivo é disciplinado pelo Conselho Superior da Faculdade Senac MS, que pode contar, para a sua realização, com meios externos à Instituição.



## Subseção II Do Ingresso em Curso de Graduação por Resultado do ENEM

**Art. 75.** O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Senac por aproveitamento de resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) se dá mediante a indicação, pelo candidato, dessa modalidade de ingresso no momento da solicitação.

**§ 1º.** O ingresso do candidato nessa modalidade se dá mediante a apresentação do Boletim de Desempenho do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos termos do Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.

**§ 2º.** O ingresso por resultado do ENEM respeita o limite das vagas ofertadas para cada curso e demais procedimentos determinados no Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.

**§ 3º.** O resultado da solicitação de ingresso nessa modalidade é válido apenas para o semestre letivo subsequente à solicitação, e perde efeito caso o candidato não requeira matrícula ou não apresente a documentação exigida no ato do requerimento de matrícula.

## Subseção III Do Ingresso em Curso de Graduação para Portador de Diploma de Ensino Superior

**Art. 76.** O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Senac MS por Portador de Diploma de Ensino Superior se dá mediante a indicação, pelo candidato, dessa modalidade de ingresso no momento da solicitação.

**§ 1º.** O ingresso do candidato nessa modalidade se dá mediante a apresentação dos documentos que comprovem a conclusão de uma graduação e nos termos do Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.

**§ 2º.** O ingresso do Portador de Diploma de Ensino Superior respeita o limite das vagas ofertadas para cada curso e demais procedimentos determinados no Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.

**§ 3º.** Na solicitação de ingresso na condição de Portador de Diploma de Ensino Superior se aplicam os procedimentos, prazos e valores referentes à prestação de serviços pela Faculdade Senac MS, delimitados em normativa institucional específica e no Edital de Processo Seletivo, quando pertinente.

**§ 4º.** A solicitação de ingresso na condição de Portador de Diploma de Ensino Superior pode ser acompanhada de requerimento de aproveitamento de estudos, realizado nos termos deste Regimento e conforme o Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.



§ 5º. A solicitação de ingresso nessa modalidade é válida apenas para o semestre letivo subsequente à solicitação, e perde efeito caso o candidato não efetive a matrícula ou não apresente a documentação exigida no ato do requerimento de matrícula.

#### Subseção IV Do Ingresso em Curso de Graduação por Transferência

**Art. 77.** O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Senac MS por meio de Transferência de outra Instituição de Ensino Superior, se dá mediante a solicitação, pelo candidato, dessa modalidade de ingresso perante o setor de Atendimento.

§ 1º. O acolhimento de solicitações de ingresso na condição de Transferência, exceto as situações de transferência ex officio, acontece mediante a existência de vagas e nos termos do Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.

§ 2º. Na solicitação de ingresso na condição de Transferência, se aplicam os procedimentos, prazos e valores referentes à prestação de serviços pela Faculdade Senac MS delimitados em normativa institucional específica e no Edital de Processo Seletivo quando pertinente.

§ 3º. A solicitação de ingresso na condição de Transferência pode ser acompanhada de requerimento de aproveitamento de estudos, realizado nos termos deste Regimento e conforme o Edital de Processo Seletivo vigente, publicado pela Faculdade.

§ 4º. A solicitação de ingresso nessa modalidade é válida apenas para o semestre letivo subsequente à solicitação, e perde efeito caso o candidato não efetive a matrícula ou não apresente a documentação exigida no ato do requerimento de matrícula.

**Art. 78.** O acolhimento de solicitações de transferência ex officio se dá nos termos da lei.

#### Seção II Do acesso aos cursos de Pós-Graduação

**Art. 79.** A forma de acesso aos cursos de pós-graduação ofertados pela Faculdade Senac MS é o requerimento de matrícula, por parte do interessado, no prazo estabelecido em cronograma do curso e nos termos deste Regimento e de outras normativas institucionais que o complementem.

**Art. 80.** A Faculdade Senac MS tornará públicas e atualizadas no setor de Atendimento e outros canais de comunicação institucionais, as condições de acesso e ingresso nos cursos por ela ofertados, inclusive informações relativas à oferta em si, conforme legislação vigente.



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

33 / 63

**Art. 81.** A forma de ingresso é disciplinada pelo Conselho Superior da Faculdade, que pode contar, para a sua realização, com meios externos e demais procedimentos instituição.

### Seção III

#### Do acesso aos Programas e Projetos de Iniciação Científica, Iniciação Acadêmica e de Extensão

**Art. 82.** Os programas e projetos de iniciação científica, Iniciação Acadêmica e de Extensão são abertos à participação de discentes, sendo a seleção dos mesmos conduzida nos seguintes termos:

- I. A caracterização do programa ou projeto contempla a caracterização de perfil ou perfis discente(s) e requisitos de disponibilidade, período do curso, aproveitamento e assiduidade, que devem ser atendidos pelos participantes, de acordo com o escopo da ação;
- II. A caracterização do programa ou projeto estabelece as atividades a serem realizadas pelo(s) discente(s) integrante(s) da ação, prevendo a clara delimitação das mesmas em relação à atividade docente, em relação ao que prevê o Código de Conduta e Ética da Instituição para atividades docentes e discentes, este Regimento e outras normativas institucionais sobre o tema no que couber;
- III. A seleção dos discentes deve prever a análise do perfil dos candidatos em relação ao delimitado na caracterização do programa ou projeto, à disponibilidade do discente para atender à carga horária prevista para as atividades, e aos demais requisitos previamente estabelecidos;
- IV. A análise de perfil por parte da coordenação do programa ou projeto é realizada por meio de entrevista e consulta aos registros acadêmicos do discente caso pertinente, estabelecidas em cronograma elaborado e publicado pela própria coordenação, com anuência da coordenação de curso e outras instâncias da Faculdade no que couber;
- V. Os resultados da análise de perfil dos candidatos para participação no programa ou projeto devem ser disponibilizados pela coordenação da ação a todas as partes interessadas, contendo a classificação final dos discentes candidatos;
- VI. A concessão de bolsa ao discente participante de programa ou projeto é analisada e definida pelo CONSUP nos termos deste Regimento e de outras regulamentações institucionais complementares, com anuência da Mantenedora.

## CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

**Art. 83.** A matrícula é o ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de discente regular, provendo vaga.



**Art. 84.** A Faculdade deve tornar públicas aos interessados, por meio de todos os canais de comunicação oficiais da Instituição e antes do prazo de matrícula, as condições para sua efetivação.

**Art. 85.** Nos cursos de Graduação, além dos canais de comunicação oficiais, as condições estarão contidas em Edital, de acordo com a forma de ingresso.

## Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 86.** A matrícula é realizada pelo Atendimento, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e em Edital, devendo ser apresentados os documentos originais a seguir:

- I. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio original, devidamente registrado (Inciso II do Art. 44, da LDB n.º 9.394, de 1996);
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Documento de identidade;
- IV. Certidão de nascimento ou casamento;
- V. CPF próprio;
- VI. Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral atual;
- VII. Certificado de reservista - sexo masculino.

**§ 1º** Os documentos a que se referem os incisos I e II, quando expedidos na forma de um único documento, podem ser apresentados em apenas uma via.

**§ 2º** No ingresso de candidato “Resultado do ENEM” são exigidos os documentos listados no “caput” deste artigo, acrescidos de:

- I. Boletim de Desempenho do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), considerando os critérios dispostos em Edital.

**§ 3º** No ingresso de candidato “portador de diploma de curso de graduação (2ª graduação)” são exigidos os documentos listados no “caput” deste artigo, acrescidos de:

- I. original do diploma devidamente registrado;
- II. original do histórico escolar completo;
- III. original do comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

**§ 4º** No caso de ingresso do candidato por “transferência” de outra instituição de ensino superior, são exigidos os documentos listados no “caput” deste artigo, acrescidos de:



- I. original do histórico escolar do curso superior contendo as disciplinas e respectivas cargas horárias, frequência e rendimento;
- II. original dos conteúdos programáticos (ementas) das disciplinas cursadas.

**Art. 87.** É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou equivalente, onde conste a aprovação em todas as séries cursadas.

**Art. 88.** O candidato deverá apresentar a documentação original prevista em Edital e neste Regimento, sendo os mesmos validados quanto a legibilidade e legitimidade, e a guarda executada conforme processos vigentes.

**Art. 89.** A aceitação da matrícula de discente que apresente a conclusão do ensino médio estrangeiro ou por transferência procedente de país estrangeiro, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, dos requisitos legais dispostos para equivalência de estudos em órgão competente.

**Art. 90.** O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar original dos documentos pessoais dentro da validade.

**Art. 91.** Ao se constatar a irregularidade com relação a documentação apresentada (falsidade ou adulteração) será indeferida a matrícula do discente, sendo a mesma considerada “nula” e sem validade jurídica, caso tenha sido efetivada, ficando a Faculdade desobrigada da devolução das taxas pagas pelo discente até a detecção da irregularidade.

**Parágrafo único.** As irregularidades constatadas, a qualquer tempo, são de inteira responsabilidade do discente ou de seu representante legal, quando menor de idade.

**Art. 92.** Para a efetivação da matrícula é necessário o cumprimento, por parte do candidato, dos requisitos de acesso ao curso.

**Parágrafo único.** O candidato emancipado que não atender aos pré-requisitos não poderá efetivar sua matrícula.

**Art. 93.** O discente com deficiência poderá ingressar nos cursos oferecidos pela Faculdade se, após esclarecimentos das competências que deverá desenvolver relativas ao perfil profissional, julgar-se apto para tal profissão, resguardados os requisitos de acesso.

**Art. 94.** Nos casos em que a deficiência demandar um atendimento especializado, será necessária a apresentação de laudo médico, com no máximo 12 meses de emissão, com devida assinatura e carimbo do profissional emitente, podendo ser solicitado novo laudo médico durante o curso.



**Art. 95.** Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, a ser declarada pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro social.

**Art. 96.** Fica assegurado o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquela cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, não cabendo qualquer tipo de objeção, mediante solicitação por escrito do próprio interessado, quando maior de 18 anos e pelo responsável legal, quando menor de 18 anos ou legalmente incapaz, respeitando a legislação vigente.

**Art. 97.** Será garantido aos discente que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância.

**Parágrafo único.** A solicitação de uso do nome social pelo(a) discente poderá ser feita a qualquer tempo, no Atendimento da Faculdade, considerando os critérios dispostos neste Regimento.

**Art. 98.** O campo 'nome social' será inserido precedendo o nome de registro em todos os formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

**Art. 99.** Será garantido, em instrumentos internos de identificação e na emissão de documentos oficiais, uso exclusivo do nome social, mantendo unicamente no registro administrativo a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

**Parágrafo único.** Para a emissão de documentos oficiais, será considerado o disposto em legislação vigente.

**Art. 100.** A matrícula deve ser renovada a cada semestre, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

**§ 1º** A matrícula poderá ocorrer após o início do curso, desde que não tenha ultrapassado o limite de 20% de horas iniciais da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) em andamento.

**§ 2º** A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do discente da Instituição.

**§ 3º** Admitir-se-à o limite de dependência de estudos de até 3 (três) unidades curriculares, ficando o discente impossibilitado de renovar sua matrícula no semestre subsequente, ao extrapolar esse quantitativo.



§ 4º O discente impedido de matricular-se no semestre subsequente deve cursar apenas as unidades curriculares nas quais não obteve aprovação.

§ 5º O discente que se matricula no semestre subsequente em unidades curriculares as quais não obteve aprovação no semestre anterior, deve cursá-las com aproveitamento e frequência.

§ 6º Para realização da matrícula é exigida a observância de pré-requisitos e a compatibilidade de horário das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 7º Por pré-requisito entende-se a unidade curricular cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra(s) unidade(s) curricular(es).

**Art. 101.** A matrícula poderá ser cancelada mediante solicitação do contratante ou por definição do próprio Senac mediante as condições estabelecidas nos processos internos e esclarecidas no contrato de prestação de serviço educacional.

## Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão

**Art. 102.** A matrícula nos cursos de pós-graduação e extensão ofertados pela Faculdade Senac MS deve ser efetuada pelo candidato que atenda aos critérios de acesso e ingresso, dentro do número de vagas oferecidas e aos demais critérios definidos neste Regimento.

§ 1º A matrícula poderá ocorrer após o início do curso, desde que não tenha ultrapassado o limite de 20% de horas iniciais da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) em andamento.

§ 2º A matrícula da pós-graduação é realizada no Atendimento, dentro dos prazos estabelecidos pela Faculdade, devendo ser apresentados os documentos originais a seguir:

- I. Diploma de graduação ou documento equivalente de conclusão de graduação;
- II. Histórico escolar da graduação;
- III. Documento de identidade;
- IV. Certidão de nascimento ou casamento;
- V. CPF próprio;
- VI. Título eleitoral e certidão de quitação eleitoral atual;
- VII. Certificado de reservista - sexo masculino;

§ 3º Para os cursos de extensão, serão solicitados documentos dispostos em procedimento interno da instituição.



**Art. 103.** É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do curso de graduação (diploma) ou documento equivalente de conclusão de graduação.

**Art. 104.** O candidato deverá apresentar a documentação original prevista neste Regimento, sendo os mesmos validados quanto a legibilidade e legitimidade, e a guarda executada conforme processos vigentes.

**Art. 105.** O candidato cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a revalidação do diploma, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do caput 96.

**Art. 106.** No ato da matrícula do candidato ao curso de pós-graduação e extensão, são dadas as mesmas tratativas dispostas nos artigos 88 a 99.

**Art. 107.** A matrícula poderá ser cancelada mediante solicitação do contratante ou por definição do próprio Senac mediante as condições estabelecidas nos processos internos e esclarecidas no contrato de prestação de serviço educacional.

### Seção III

#### Dos Programas e Projetos de Iniciação Científica, Iniciação Acadêmica e de Extensão

**Art. 108.** Os candidatos que desejarem participar dos programas e projetos disponibilizados, independentemente de envolverem ou não a realização de inscrição formal, deverão obrigatoriamente observar e cumprir todas as normas, requisitos e procedimentos estabelecidos no regulamento específico de cada oferta.

**Parágrafo único.** A participação estará condicionada ao atendimento integral das condições previstas, podendo incluir prazos, documentação exigida, critérios de seleção, entre outros aspectos definidos pelas respectivas coordenações.

## CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO

### Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 109.** O ano letivo regular, para os cursos de graduação, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



§ 1º O ano letivo regular para os cursos de graduação, independente do ano civil, é composto por dois períodos letivos regulares.

§ 2º Outras atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, visitas técnicas, atividades de extensão, podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos exigidos, desde que haja a participação de discentes e docentes com devido registro de presença e conste no projeto do curso ou plano de trabalho docente.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino em regime especial, programas de recuperação, programas não curriculares e programas de iniciação científica e extensão.

**Art. 110.** Antes de cada período letivo, a Faculdade Senac MS elabora e divulga o calendário acadêmico, a organização curricular dos cursos e de docentes e o manual do discente com as principais informações e atividades acadêmicas pertinentes ao período.

§ 1º. Serão divulgados de 3 (três) formas concomitantes, obrigando-se a cumprir as respectivas condições:

- I. em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior;
- II. em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página específica na internet;
- III. em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

§ 2º. As publicações devem possuir data completa de sua última atualização, estando em conformidade com a duração das unidades curriculares de cada curso oferecido, devendo ser atualizadas semestralmente ou anualmente, de acordo com a oferta dos cursos e respectivas disciplinas, mudanças na grade do curso e corpo docente. No caso da Grade de cursos e docentes, contemplando:

- I. a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior;
- II. a lista das unidades curriculares que compõem a organização curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- III. a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as unidades curriculares que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

§ 3º. Todas as publicações atualizadas devem estar disponíveis no momento de abertura de processos seletivos. Especificamente o “Manual do discente” deverá ainda, contemplar todas as



informações necessárias ao discente, desde sua inscrição no processo seletivo até sua matrícula, com os devidos prazos e documentações pertinentes.

§ 4º. Caso haja mudança na organização curricular do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os discentes devem ser comunicados sobre as alterações, conforme parágrafo 1º.

## Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 111.** O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º É facultado a cada curso adotar regime de matrícula anual, semestral ou por período.

§ 2º Poderão ser oferecidas unidades curriculares de forma concentrada para atender às necessidades dos discentes ou para aproveitar a presença de docentes, nacionais ou estrangeiros.

**Art. 112.** As atividades de ensino dos cursos de pós-graduação são programadas em calendário, no qual devem, no mínimo, estarem previstos:

- I. os períodos e datas de realização do processo seletivo;
- II. início e o término do prazo de matrículas;
- III. data do início e término dos períodos letivos;
- IV. períodos de férias e recessos acadêmicos;
- V. período para recebimento de transferência.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

### Seção I Dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

**Art. 113.** Nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais, a frequência mínima obrigatória para aprovação do discente deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas de cada unidade curricular, não havendo abono de faltas, exceto nos casos expressamente previstos na legislação.

**Art. 114.** A frequência às aulas e demais atividades programadas só é permitida a discentes legalmente matriculados e casos, cujo nome não conste no Diário de Classe, devem ser imediatamente comunicados à Coordenação do Curso para as providências cabíveis.



**Art. 115.** A frequência do discente é registrada em Diário de Classe para cada Unidade Curricular e o controle ficará a cargo do docente, que deverá registrar diariamente a frequência dos discentes, registros de aula e demais informações de acordo com o procedimento vigente.

**Art. 116.** O abono de faltas é permitido nos seguintes casos:

- I. Discente convocado por Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, conforme Decreto-Lei nº 715 de 30/07/1969.
- II. Discente designado para participação de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, conforme Lei nº 10.861 de 14/04/2004.

**§ 1º** Para receber o abono de faltas, o discente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o afastamento para apresentação do documento, conforme procedimento da Instituição.

**§ 2º** Para efeitos administrativos, será registrada presença e a justificativa de ausência no Diário de Classe da(s) Unidade(s) Curricular(es) que abrange(m) o período de afastamento e em campo pertinente.

**Art. 117.** A justificativa de faltas consiste na “explicação” por parte do discente do motivo de sua ausência à aula, e que em hipótese alguma deve resultar na retirada da “falta” do Diário de Classe. Tal justificativa deverá constar no espaço de observação do Diário e os documentos que a comprovam deverão ficar arquivados na pasta do discente, ou na pasta da turma, conforme procedimentos da Instituição.

**Parágrafo único.** As faltas por casamento ou luto (descendentes ou ascendentes), poderão ser justificadas em até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação do documento comprobatório (Certidão casamento/óbito).

**Art. 118.** O Regime de Exercício Domiciliar é um atendimento especial, destinado a discentes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e a alunas a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses à discente em estado de gravidez a contar de sua solicitação. Destina-se exclusivamente a “compensação da ausência às aulas”. (Decreto-Lei nº 1.044/69, Lei nº 6.202/75).

**§ 1º** Para esses casos é permitida a compensação de ausência às aulas mediante a realização do Regime de Exercício Domiciliar e com o acompanhamento pedagógico aos discentes que apresentarem impedimento de frequência às aulas.



§ 2º Para o Regime de Exercício Domiciliar o período de afastamento não poderá ser inferior a 07 (sete) dias letivos.

§ 3º Em virtude de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será assegurado o previsto em legislação vigente.

§ 4º As afecções a que se refere o artigo anterior são caracterizadas por:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;
- II. ocorrência isolada ou esporádica;
- III. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

**Art. 119.** Dependerá o Regime de Exercício Domiciliar da apresentação de atestado médico, que deve conter nome completo do discente, data de início e término do afastamento, carimbo e assinatura de profissional legalmente habilitado, cabendo ao mesmo ou seu responsável, apresentar ao Pedagógico em até 72 horas a contar da data da sua ausência, para que possa ser dado o encaminhamento ao processo conforme procedimento da Instituição.

§ 1º Para esses discentes, durante seu afastamento e como compensação da ausência às aulas, serão disponibilizados exercícios domiciliares com acompanhamento do Pedagógico, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição.

§ 2º Caso o curso se encerre antes de seu restabelecimento e ele não puder recuperar sua ausência, será reprovado.

§ 3º O prazo de tramitação da documentação está previsto no procedimento vigente da Instituição.

§ 4º A compensação da ausência em sala de aula e sua respectiva consideração para não contabilização final das faltas, mesmo que constantes no Diário de Classe, somente ocorrerá pelo cumprimento total das atividades encaminhadas, no prazo estipulado pela coordenação do curso.

§ 5º Para efeitos administrativos, deverá ser registrada “Falta” na frequência e justificativa da ausência no Diário de Classe da unidade curricular que abrange o período de afastamento de acordo com o documento apresentado e em campo pertinente.



§ 6º A avaliação do discente para aprovação ao final da unidade curricular, deverá ser teórica e prática para que seja garantido o atendimento dos indicadores previstos na unidade curricular.

**Art. 120.** Quando o período da ausência for superior a 25% nas unidades curriculares de prática profissional supervisionada e de extensão, e por serem estes obrigatórios para a conclusão do curso, a situação do discente será de “reprovação”, ficando assegurada a ele a realização da UC em outra turma, mediante solicitação de aproveitamento de estudos.

**Art. 121.** A Faculdade ficará isenta de responsabilidade perante os órgãos competentes, quando o discente ou seu responsável não apresentarem a documentação que justifica sua ausência no curso, em tempo hábil, para que sejam adotados procedimentos a fim de que se cumpra a legislação vigente.

**Art. 122.** O discente que por motivação religiosa se ausentar das aulas poderá recuperar estas aulas com atividades realizadas mediante Recuperação da Aprendizagem.

§ 1º Para tanto, deverá apresentar a declaração nominal da instituição religiosa que frequenta, com firma reconhecida do responsável pela entidade religiosa e emitida com, no máximo 30 (trinta) dias, devendo esta ser apresentada, semestralmente ou sempre que solicitado pela Faculdade e por ocasião da matrícula ou da necessidade do benefício, para que possa ser dado o encaminhamento ao processo conforme procedimento da Instituição.

§ 2º Nos casos em que a ausência ocorrer durante a prática profissional supervisionada ou unidades de extensão deverá ser seguido o disposto no Art. 120 deste documento.

**Art. 123.** Tendo em vista que o Diário de Classe se constitui em documento público que deve espelhar a realidade da sala de aula no período de desenvolvimento do curso, a Faculdade Senac MS determina que nenhuma falta justificada deve ser retirada do Diário de Classe, pois a mesma se refere a uma ausência do discente em sala de aula.

**Art. 124.** Para as faltas justificadas que somadas as demais excederem a 25% da unidade curricular, será avaliada a situação do discente, e, conforme seu desempenho, deliberado a respeito de sua aprovação ou não em detrimento de suas faltas.

§ 1º Nenhum discente poderá sofrer prejuízo na avaliação de seu aproveitamento em decorrência e motivos, devidamente comprovados, segundo legislação vigente.

§ 2º A frequência do discente será controlada e registrada pelo docente responsável, em cada aula, conforme procedimento da Faculdade e em sistema de gestão acadêmico.

**Art. 125.** O acompanhamento dos discentes participantes de programas e projetos de iniciação científica e Iniciação Acadêmica e de projetos de extensão é conduzido pela coordenação da ação, nos seguintes termos:



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

44 / 63

- I. O plano de trabalho do programa ou projeto contempla momentos específicos de acompanhamento das atividades discentes, no que se refere ao seu escopo, carga horária e alinhamento às normativas institucionais pertinentes;
- II. Mensalmente o discente deve elaborar e apresentar à coordenação do programa ou projeto, relatório das atividades desenvolvidas, atreladas aos respectivos períodos e carga horária de realização;
- III. O acompanhamento do discente por parte da coordenação é realizado por meio de encontros presenciais com cronograma definido pela coordenação, nos quais são analisados o relatório, o registro das atividades e a carga horária do discente no mesmo, e são determinadas as orientações para continuidade do projeto.

## CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 126.** Em qualquer época no decorrer de sua vida acadêmica, independente do período letivo cursado e de pendências de qualquer natureza, a requerimento do interessado, a Faculdade Senac MS concede transferência ao discente regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** No trancamento o vínculo da matrícula permanece ileso, dando-se, apenas, a suspensão temporária das atividades acadêmicas. Se o vínculo da matrícula existe, a guia de transferência pode ser expedida, não sendo necessária que o discente faça matrícula.

**Art. 127.** A Faculdade Senac MS considera duas formas de transferência: aquela que se opera independentemente de época e a de disponibilidade de vaga, que é assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos na forma da legislação específica e a que se opera voluntariamente.

**Art. 128.** No caso de disponibilidade de vaga, é concedida matrícula ao discente transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico e em edital, observados:

- I. número de vagas existentes;
- II. prazo para integralização do currículo do curso;
- III. as demais normas fixadas pela Instituição;
- IV. legislação vigente.

**Art. 129.** No caso de servidores públicos federais, civis ou militares, removidos ou transferidos "ex officio", e seus dependentes, transferidos a interesse da Administração, a transferência se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga.



§ 1º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é acompanhado da documentação constante do capítulo sobre matrícula, acrescida de:

- I. via original do histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a carga horária das unidades curriculares e a frequência do discente;
- II. cópias das ementas e dos programas das disciplinas/unidades curriculares cursados com aprovação;
- III. documento original expedido pela instituição de origem em que constem o sistema de verificação do rendimento acadêmico e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar.

§ 2º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação deve estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado e acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º O discente em processo de transferência terá a efetivação de sua matrícula condicionada à apresentação da via original da guia de transferência emitida pela instituição de origem.

§ 4º O discente transferido fica sujeito ao processo de adaptação curricular.

**Art. 130.** Adaptação curricular compreende os seguintes processos de análise dos estudos realizados com êxito na instituição de origem, em curso de mesmo nível, e definição da complementação necessária correspondente à organização curricular do curso para o qual o candidato está requerendo transferência, ingresso ou matrícula.

§ 1º A adaptação curricular é aplicável:

- I. na transferência a candidatos provenientes de outra Instituição de Ensino, mediante atendimento das exigências fixadas em edital;
- II. no processo de retorno de trancamento do discente para cursos que passaram por alteração de matriz curricular;
- III. nas reprovações de discente regular em cursos que passaram por alteração de matriz curricular;
- IV. no retorno de graduado, apenas para os Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º O processo de análise levará em conta os conteúdos e cargas-horárias das unidades curriculares/disciplinas concluídas com êxito na instituição de origem.

## Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 131.** Nos Cursos de Graduação o discente transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.



§ 1º O aproveitamento é concedido pela Coordenação de Curso que deve também definir as unidades curriculares objeto de adaptações, observada a legislação pertinente, este Regimento e o projeto de curso.

§ 2º Os conhecimentos adquiridos no curso de origem poderão ser reconhecidos mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º O programa da unidade curricular cursada na instituição de origem deve, para aproveitamento, corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da unidade curricular que o discente pretende aproveitar no curso da Faculdade Senac MS.

**Art. 132.** Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados, as normas referentes a aproveitamento de estudos para discentes transferidos.

## CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 133.** É facultado ao discente regularmente matriculado, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos da Faculdade Senac MS, o aproveitamento de estudos concluídos com êxito, conforme legislação e demais normas deste regimento.

**Art. 134.** Aproveitamento de Estudos constitui-se no processo de reconhecimento dos estudos já realizados e concluídos com êxito, em cursos de graduação, para fins de prosseguimento de estudos na Faculdade Senac MS.

§ 1º Tais estudos, objeto de reconhecimento, podem ter sido realizados e concluídos com êxito em cursos de mesmo nível ou superior ao curso pretendido, frequentados na Faculdade Senac MS ou em outra instituição de ensino.

§ 2º Poderão ser objetos de aproveitamento unidades curriculares concluídas com êxito em cursos técnicos do Senac MS, sê previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º A soma da carga-horária das unidades curriculares dispensadas por meio de aproveitamento de estudos, realizados anteriormente e concluídos com êxito, fora das Unidades do Senac/MS, não pode exceder o limite de 50% da carga-horária total do curso.

§ 4º A(s) unidade(s) curricular(es) frequentada(s) pelo requerente na Faculdade do próprio Senac/MS ou em outra instituição de ensino podem ser aproveitadas desde que atendidas as seguintes condições mínimas:



- I. a(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) devem ter sido concluídas com aproveitamento e frequência suficientes;
- II. a(s) unidade(s) curricular(es) frequentada(s) deve(m) ter equivalência de carga horária e conteúdos com a(s) unidade(s) curricular(s) à(s) qual(is) o discente está requerendo aproveitamento de estudos, correspondendo a, obrigatoriamente, pelo menos, 75% do conteúdo e carga horária.

**§ 5º** Não é permitido ao discente o aproveitamento parcial de estudos de uma determinada unidade curricular.

**Art. 135.** Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o regulamento específico do extraordinário aproveitamento de estudos.

**Art. 136.** As unidades curriculares frequentadas pelo requerente na condição de discente não regular na Faculdade Senac MS, podem ser aproveitadas, após o ingresso como discente regular, sem a realização de avaliação desde que atendidas a seguinte condição mínima:

- I. a(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) devem ter sido concluídas com aproveitamento e frequência suficientes.

## CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

### Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 137.** É concedido trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, para permitir ao discente a manutenção de seu vínculo à Faculdade Senac MS e o direito à renovação de matrícula.

**§ 1º** O trancamento de matrícula é concedido, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico por tempo expressamente estipulado no ato do pedido.

**§ 2º** Não será concedido trancamento ao discente matriculado no 1º (primeiro) semestre dos cursos de Graduação.

**§ 3º** A soma do tempo de trancamento não pode ultrapassar 2 (dois) períodos letivos (semestres) para todo o curso.



§ 4º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 5º A renovação de matrícula trancada torna o discente sujeito à adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

**Art. 138.** Perde o direito à vaga e seu vínculo à Faculdade o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu trancamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da Faculdade Senac MS.

## Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 139.** Não é realizado trancamento de matrícula para os cursos de pós-graduação em função destes não apresentarem programas regulares e contínuos.

**Art. 140.** Perde o direito à vaga e vínculo à Faculdade o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- II. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- III. sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

## CAPÍTULO X DO DISCENTE MATRICULADO EM REGIME ESPECIAL

**Art. 141.** Para fins de enriquecimento cultural, aquisição de um conhecimento específico ou certificação intermediária, a Faculdade Senac MS concederá a discentes não regulares matrícula em regime especial para unidades curriculares dos cursos de graduação ou pós-graduação, verificada a existência de vagas após a efetivação das etapas de matrícula para discentes regulares, conforme estabelecido em edital.

**Parágrafo único.** O discente não-regular, matriculado em regime especial, é admitido verificada a existência de vagas após a efetivação das etapas de matrícula para discentes regulares, conforme estabelecido em edital.



**Art. 142.** O discente matriculado em regime especial terá de cumprir as exigências feitas aos discentes regulares em sua totalidade, conforme estabelecido em cada projeto de curso.

**Parágrafo único.** O discente matriculado em regime especial receberá histórico escolar próprio, a título de comprovante de aproveitamento, e ou certificação, caso esteja previsto no projeto do curso.

**Art. 143.** O discente matriculado em regime especial, enquanto nesta condição, não é vinculado a nenhum curso da Faculdade Senac MS, portanto não fará jus a identidade estudantil e não tem direito à matrícula em outras unidades curriculares além das expressamente autorizadas, registradas no requerimento de matrícula para discentes matriculado em regime especial.

**Art. 144.** O discente matriculado em regime especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

**Art. 145.** O discente matriculado em regime especial, enquanto estiver nesta condição, poderá cursar unidades curriculares até o limite máximo de 25% da carga horária total do curso de graduação ou pós-graduação, desde que atendidas as exigências, restrições específicas e pré-requisitos de cada projeto de curso.

### Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 146.** Para os cursos de graduação, ao menos um dos requisitos abaixo deverá ser atendido para a admissão do discente em regime especial:

- I. ser discente regular em curso superior de outra Instituição;
- II. ser portador de diploma de curso superior.

### Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 147.** O candidato a discente matriculado em regime especial somente obterá a matrícula, em unidades curriculares isoladas, mediante aprovação em processo seletivo prévio e após atender aos requisitos para ingresso ao curso.

**Art. 148.** Para os cursos de pós-graduação, ao menos um dos requisitos abaixo deverá ser atendido para a admissão do discente em regime especial:

- I. ser portador de diploma de curso de graduação ou documento equivalente de conclusão de curso de graduação.



## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

### Seção I Da Concepção e das Funções

**Art. 149.** A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao discente, visando à melhoria de seus desempenhos e à certificação de estudos.

**Parágrafo único.** A avaliação deverá permitir a melhoria da educação proporcionada pela Instituição.

**Art. 150.** A avaliação, parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, compreenderá funções destinadas a:

- I. avaliar o desenvolvimento dos discentes no processo formativo;
- II. ser diagnóstica e formativa;
- III. permear e orientar todo o processo educativo;
- IV. verificar a aprendizagem do discente, sinalizando o quão perto ou longe está do desenvolvimento das competências que compõem o perfil profissional de conclusão (foco na aprendizagem);
- V. permitir que o discente assuma papel ativo em seu processo de aprendizagem, devendo, portanto, prever momentos para autoavaliação e de feedback em que docente e discente possam juntos realizar correções de rumo e adoção de novas estratégias que permitam melhorar o desempenho do discente no curso.

**Art. 151.** A avaliação do aproveitamento do discente durante o período letivo, será feita de forma sistemática, contínua, cumulativa e abrangente, considerando:

- I. especificação de critérios quantitativos e qualitativos, com preponderância dos últimos;
- II. diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- III. a capacidade de aplicação progressiva dos conhecimentos em trabalhos individuais ou coletivos, teóricos ou práticos;
- IV. o desenvolvimento da atitude de autoavaliação por parte do discente;
- V. o desenvolvimento progressivo das competências por parte do discente;
- VI. recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios.

**Art. 152.** Respeitados o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e sua organização curricular, as avaliações poderão compreender:

- I. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;



Regimento Acadêmico  
Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

51 / 63

- II. avaliações escritas;
- III. resoluções de exercícios;
- IV. resoluções de situações-problema, envolvendo inclusive conteúdos interdisciplinares;
- V. participação em projetos;
- VI. relatórios referentes a trabalhos ou visitas técnicas;
- VII. prática profissional;
- VIII. defesas de projetos;
- IX. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas dos conteúdos desenvolvidos.

**Art. 153.** O sistema de avaliação deverá ser explicitado aos discentes.

**Art. 154.** Compete ao docente da unidade curricular elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e legislação pertinente.

**Art. 155.** Concluído o estudo de cada unidade curricular, atribuir-se-á ao discente uma menção, que traduzirá seu desempenho na unidade avaliada, de acordo com o estabelecido no projeto do curso.

**§ 1º** As menções serão atribuídas de acordo com o projeto do curso.

**§ 2º** Cada unidade curricular deverá ter avaliações que contemplem a verificação dos conhecimentos e atendimento indicadores de avaliação, que compõem as competências previstas no perfil de conclusão do curso.

**Art. 156.** Considera-se aprovado, para efeito de promoção, ou para conclusão de estudos, o discente que além do cumprimento da frequência mínima exigida, atingir menção considerada suficiente, conforme projeto de curso.

**Art. 157.** É assegurado ao discente, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer revisão de avaliação através de requerimento aberto no Atendimento da Faculdade Senac MS, e em até 3 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da respectiva avaliação.

**Art. 158.** A recuperação de estudos, parte integrante do processo do desenvolvimento de competências, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

**Parágrafo único.** A recuperação de estudos poderá ser realizada de diferentes formas, como, por exemplo:



Regimento Acadêmico

Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

52 / 63

- I. recuperação paralela;
- II. repetição de uma unidade curricular em turma regular;
- III. repetição de uma unidade curricular em turma especial, ou;
- IV. outras formas previstas no projeto do curso.

**Art. 159.** A recuperação paralela deverá ocorrer de forma contínua, nos ambientes pedagógicos em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao discente que dela necessitar por meio de atividades diversificadas.

**§ 1º** Aos discentes que não demonstrarem desempenho compatível para aprovação durante a execução da unidade curricular, será dada a oportunidade de recuperação paralela para sanar deficiências identificadas ao longo dela.

**§ 2º** A recuperação paralela será composta por atividades que levam ao desenvolvimento e verificação dos conhecimentos e atendimento indicadores de avaliação para cada unidade curricular, podendo ser formada por atividades que serão desenvolvidas durante o horário regular do curso ou em horário extraclasse.

**§ 3º** A recuperação paralela tem caráter processual, devendo, no mínimo, ser composta por etapas de:

- I. identificação das deficiências;
- II. feedback sobre as deficiências ao discente;
- III. definição das atividades a serem desenvolvidas pelo discente, dos instrumentos de acompanhamento e da forma de avaliação destas atividades;
- IV. informação do desempenho ao discente.

**§ 4º** Os resultados obtidos pelo discente no processo de recuperação não substituirão as menções obtidas nas avaliações anteriores. Para fins de cadastro no diário de classe, deverá ser criada uma avaliação de Recuperação, mantendo o histórico de avaliações do discente durante a unidade curricular.

**Art. 160.** Sendo uma turma regular ou turma especial, a repetição de uma unidade curricular poderá ser realizada durante o período letivo regular, oferecida pela Faculdade Senac MS desde que existam vagas na turma pretendida, sendo destinada ao discente que, ao final de um período letivo, obtiver desempenho insuficiente para aprovação.

**Art. 161.** Outras formas de recuperação previstas no projeto do curso podem ser aplicadas desde que alinhadas ao projeto do curso, regimento e legislação vigente.



## Seção II

### Dos cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão

**Art. 162.** Para os cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Faculdade Senac MS, a partir dos indicadores que evidenciam o desenvolvimento da unidade curricular, foram estabelecidas menções para expressar os resultados de uma avaliação.

**Parágrafo único.** Considera-se também como importante critério de avaliação a apuração da frequência, que deverá ser conforme o percentual mínimo estabelecido no plano de curso, que é igual ou superior a 75% da carga horária de cada Unidade Curricular, incluindo as de Prática Profissional e Unidades de Extensão.

**Art. 163.** As menções que serão atribuídas para cada indicador, são:

**I. Menções de avaliação durante o processo**

- Atendido – A
- Parcialmente atendido – PA
- Não atendido – NA

**II. Menção final por indicador**

- Atendido – A
- Não atendido – NA

**Art. 164.** Ao término de cada Unidade Curricular, Prática Profissional ou Unidades de Extensão estão as menções relativas a cada indicador. Caso algum dos indicadores não seja atingido ao término, o discente será considerado reprovado. É com base nessas menções que se estabelece o resultado da Unidade Curricular, Prática Profissional ou Unidades de Extensão.

**Art. 165.** As menções que serão atribuídas ao término, considerando o percentual mínimo de frequência, que é igual ou superior a 75% da carga horária de cada Unidade Curricular, Prática Profissional ou Unidades de Extensão, são:

- Desenvolvida/Concluiu – D/C
- Não desenvolvida/Não concluiu – ND/NC

**Art. 166.** A menção final da unidade curricular é obtida, quando esta for ministrada por mais de um docente, por meio de consenso entre os docentes da respectiva unidade curricular.

**Parágrafo único.** Para as atividades interdisciplinares e ou de extensão, a menção final é obtida a partir do consenso entre os docentes participantes destas atividades.



**Art. 167.** Para aprovação no curso, o discente precisa atingir D/C (Desenvolvida/Concluiu) em todas as Unidades Curriculares, Práticas Profissionais e Unidades de Extensão. Além da menção D/C (Desenvolvida/Concluiu), o discente deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

**Art. 168.** O discente que, ao final da respectiva unidade curricular, obtiver a menção “ND/NC” ou frequência inferior à mínima exigida, será reprovado, devendo repetir a unidade curricular.

## CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO CURRICULAR

### Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 169.** O estágio curricular poderá ser parte integrante do currículo e consta de atividades de prática profissional exercidas em situações reais de trabalho, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

**§ 1º** É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

**§ 2º** O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 170.** O estágio é desenvolvido sob a coordenação de um docente, designado especialmente para esse fim.

**Parágrafo único.** Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, os estágios obedecem a regulamento específico, em consonância com a legislação educacional vigente e são obrigatórios quando previstos na organização curricular do curso.

## CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 171.** O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser parte integrante do currículo, sendo concebido visando a integração da teoria com a prática e da inserção do discente no mercado de trabalho e tem a finalidade de proporcionar oportunidades para o desenvolvimento das



competências, conhecimentos, habilidades e atitudes do discente no campo profissional, de acordo com projeto pedagógico de cada curso.

**§ 1º** É obrigatória a integralização da carga horária total do TCC prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

**§ 2º** O TCC constitui atividade curricular de base eminentemente pedagógica, com os seguintes objetivos:

- I. proporcionar a complementação da formação pessoal e profissional do discente, o aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- II. propiciar vivência profissional, sempre que possível, ampliando oportunidades de integrar dinamicamente teoria e prática;
- III. desenvolver atividades interdisciplinares durante a realização do curso;
- IV. consolidar as competências previstas no perfil profissional de conclusão do curso;
- V. oportunizar ao discente participação em atividades de iniciação científica.

**§ 3º** O TCC é desenvolvido sob a coordenação de um docente, designado especialmente para este fim.

**§ 4º** Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, o TCC obedece ao regulamento específico e é obrigatório quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO XIV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 172.** As atividades complementares fazem parte da estrutura curricular dos cursos ofertados na Faculdade Senac MS, como elemento que agrega valor à formação do discente, permite a sua flexibilidade e interação com outras esferas do conhecimento, da sociedade, do trabalho e da relação entre esses aspectos.

**Art. 173.** Todos os discentes matriculados em Cursos Superiores de Tecnologia da Faculdade Senac MS devem cumprir, ao longo do curso, a carga horária de atividades complementares prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) conforme o regulamento específico para essa atividade e a legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos para requerimento de validação de atividades complementares, sua análise e deferimento, estão estabelecidos em regulamento próprio.



## CAPÍTULO XV DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL

**Art. 174.** A Faculdade Senac MS pode instituir programas de monitoria, neles admitindo discentes regulares dos cursos de graduação e pós-graduação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico, amplamente divulgado na comunidade acadêmica.

**Parágrafo único.** A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um docente, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular das unidades curriculares.

## CAPÍTULO XVI DO REGIME DISCIPLINAR

### Seção I Das Penalidades

**Art. 175.** Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente e discente no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo.

**Parágrafo único.** A transgressão às normas disciplinares importa na imposição de penalidades, cuja aplicação deverá atender a fatores como: a intensidade do fato, sua motivação e consequências, os antecedentes do infrator e o valor do bem moral, cultural ou material atingido, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo garantidos os princípios constitucionais.

**Art. 176.** As penalidades disciplinares são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. exclusão.

**§ 1º** São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência, repreensão e suspensão, os membros do corpo docente e do corpo discente.
- II. dispensa, os membros do corpo docente;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.



§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece ao princípio da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após inquérito e análise pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 5º Do ato que impuser qualquer penalidade cabe recurso para a instância imediatamente superior, interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido.

§ 6º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência, repreensão e suspensão, decorridos 2 (dois) anos sem a verificação de outras punições.

§ 7º O registro de penalidades não consta do histórico escolar do discente.

**Art. 177.** Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

## Seção II Das Infrações

**Art. 178.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

**Art. 179.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de dispensa de suas funções:

- I. por falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e à dignidade da vida acadêmica;
- II. por não comparecimento sem justificativa a 20% (vinte por cento) das aulas previstas para o período letivo;
- III. por não cumprimento sem justificativa ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;
- IV. nos demais casos previstos na legislação e neste Regimento.

**Art. 180.** Aos membros do corpo discente aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. advertência, quando desrespeitarem e/ou agredirem qualquer membro da



Regimento Acadêmico  
Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

58 / 63

CONSUP

- comunidade acadêmica, desobedecerem às determinações ou perturbarem a ordem do recinto da Faculdade;
- II. repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, injuriarem pessoas no recinto da Instituição, ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, hipótese em que estarão sujeitos a promover a devida indenização;
  - III. suspensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior;
  - IV. exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

### Seção III Das Competências

**Art. 181.** São competentes para a aplicação das penalidades aos membros do corpo docente:

- I. a Gerência da Faculdade, nos casos de advertência, repreensão e suspensão;
- II. a Mantenedora, nos casos de dispensa por proposta do Gerente.

**Art. 182.** São competentes para a aplicação das penalidades ao corpo discente:

- I. o docente, nos casos de advertência;
- II. o Colegiado de Curso, nos casos de suspensão de até 8 (oito) dias;
- III. o Gerente da Faculdade, nos casos de suspensão superior a 8 (oito) dias;
- IV. o Colegiado de curso, no caso de exclusão.

## TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

### Seção I Dos Cursos de Graduação

**Art. 183.** Aos concluintes dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Art. 184.** Os graus acadêmicos serão conferidos pela Gerência ou pelo membro do corpo acadêmico por ele indicado, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

**§ 1º** Somente podem colar grau os discentes que concluírem o currículo previsto para cada



Regimento Acadêmico  
Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

59 / 63

CONSUP

curso, cumprido a carga horária total das atividades complementares e estiverem de acordo com os requisitos legais.

§ 2º Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em sessão especial, na presença de 3 (três) docentes, em local e data determinados pela Gerência.

**Art. 185.** Disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), concluintes de unidades curriculares que juntas compõem qualificações profissionais tecnológicas identificáveis no mundo do trabalho, farão jus ao respectivo Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico.

**Parágrafo único.** O histórico escolar que acompanha o Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico inclui as competências profissionais definidas no perfil de conclusão da respectiva qualificação, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 186.** O registro do diploma será realizado pela Faculdade Senac MS, conforme o artigo 20, inciso 3 da Lei 12.816, de 5 de junho de 2013, sendo o diploma em si assinado pelo(a) Gerente da Faculdade, Secretário(a) Acadêmica e diplomado(a).

## Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão

**Art. 187.** Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e extensão oferecidos pela Faculdade, é expedido certificado aos discentes que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação estabelecidos, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada unidade curricular.

**Parágrafo único.** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* mencionam a área de conhecimento do curso e são acompanhados do respectivo histórico escolar, em consonância com a legislação vigente.

## TÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE

### CAPÍTULO I DA ACESSIBILIDADE

**Art. 188.** A Faculdade Senac MS deve garantir a acessibilidade, atendendo aos discentes com deficiência ou mobilidade reduzida, definindo ações que garantam às pessoas com deficiência o direito de desfrutar, com equidade, das oportunidades de acesso à Educação Superior de acordo com sua própria escolha, respeitando os requisitos de acesso e o perfil profissional de conclusão.



**Art. 189.** A Faculdade Senac MS deve disponibilizar aos docentes, discentes e colaboradores com deficiência ou mobilidade reduzida, ajuda técnica que permita o acesso às atividades acadêmicas e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o Art. 24 do Decreto 5.296 de 02/12/04.

**Parágrafo único.** Essa ajuda técnica pode incluir recursos de tecnologia assistiva, como softwares de reconhecimento de voz, ampliadores de tela, software de escrita em braile, entre outros.

**Art. 190.** É responsabilidade da Faculdade Senac MS estabelecer parcerias com instituições de saúde e assistência social, a fim de obter alternativas técnicas e operacionais para adequar metodologias e situações de aprendizagem, quanto à capacitação profissional sendo essas parcerias com o objetivo de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos.

**Art. 191.** A Faculdade Senac MS deve disponibilizar recursos que permitam a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, em todos os ambientes, devendo ser adotadas medidas como a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais bem como a oferta de materiais didáticos em formatos acessíveis.

**Art. 192.** A Faculdade Senac MS deve oferecer suporte aos discentes que fazem uso de equipamentos de locomoção, como cadeira de rodas, andadores e muletas, a fim de garantir a acessibilidade e a participação plena no ambiente acadêmico.

**Art. 193.** A Faculdade Senac MS deve assegurar aos discente os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os discentes com necessidades educacionais especiais devem receber atendimento educacional de acordo com suas necessidades específicas, visando garantir a inclusão e o acesso ao conhecimento de forma igualitária.

## CAPÍTULO II DA DIVERSIDADE

**Art. 194.** A Faculdade Senac MS deve:

- I. Promover a inclusão social e o respeito à diversidade, consideradas como valores que qualificam e enriquecem os processos educacionais, proporcionando condições de igualdade de acesso e permanência na Faculdade.
- II. Garantir a igualdade de condições para a permanência do acadêmico na Instituição de Ensino Superior, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada discente no processo de ensino e aprendizagem,



- viabilizando a inclusão e o respeito a todas as formas de diversidade, incluindo a diversidade étnica, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica.
- III. Respeitar a identidade de gênero dos discentes e assegurar o direito ao uso do nome social, garantindo a privacidade e a segurança de todos os envolvidos no processo educacional.
  - IV. Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a diversidade e o combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência.
  - V. Assegurar a oferta de materiais didáticos e pedagógicos que contemplem a diversidade cultural, étnica, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica, promovendo uma educação plural e democrática.
  - VI. Fomentar a participação das famílias e comunidade no processo educacional, garantindo o diálogo e o respeito à diversidade cultural e étnica.
  - VII. Criar espaços de diálogo e debate sobre a diversidade e a inclusão, proporcionando a formação continuada dos docentes e dos discentes, a fim de promover uma educação transformadora e inclusiva.
  - VIII. Criar estratégias para o acolhimento e a integração de discentes de origem estrangeira, respeitando a diversidade cultural e linguística, e garantindo o direito à educação e ao desenvolvimento pleno de suas capacidades.

## TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 195.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional de Mato Grosso do Sul é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pela Faculdade Senac MS, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Superior da Faculdade Senac MS que importem em aumento de despesas dependem de aprovação da Mantenedora.

**Art. 196.** Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Senac MS, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

**Parágrafo único.** A mantenedora é responsável pelo apoio nos processos de Gestão de Pessoas, Técnico-Pedagógico, Marketing e Comercialização, Auditorias Ficais, Planejamento Estratégico, Suporte Tecnológico para todos os sistemas operacionais e apoio legal.



## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 197.** As relações entre o discente e a Instituição de Ensino, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado pelo discente ou seu responsável e pela Instituição, respeitando-se este Regimento e o disposto em manuais e outros documentos regulatórios da atividade acadêmica.

**Art. 198.** As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades acadêmicas serão definidas pela Mantenedora e publicadas em ato específico, respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o discente e a Instituição, nos termos da legislação.

**Art. 199.** A Instituição pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade moderna.

**Art. 200.** Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

**Art. 201.** Os casos omissos e de interpretação legal serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade ou pela Gerência, quando for o caso, e ouvida a Mantenedora nos casos pertinentes.

**Art. 202.** Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 203.** Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade e com anuência da Mantenedora, entra em vigor no período letivo imediatamente subsequente à data de publicação.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2025.

**Lucélia de Almeida Castro**  
Gerente da Faculdade Senac Mato Grosso do Sul



Regimento Acadêmico  
Faculdade Senac Mato Grosso do Sul  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Versão 2 – 28/04/2025

CONSUP

63 / 63

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 17 Junho 2025, 15:57:20

Status: Assinado

Documento: Regimento Acadêmico\_Faculdade Senac MS\_V2.Pdf

Número: 13dab9f9-6ff8-4d45-adb7-b8f8b9135657

Data da criação: 17 Junho 2025, 15:48:51

Hash do documento original (SHA256): d6ed1327fc77cc26e2dfa0bc50c8cdb91b12282bed0ece1b863dabe1c1534c6f



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>LUCELIA DE ALMEIDA CASTRO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 17/06/2025 15:57:18</p> <p>Token: 7179579b-733a-4489-b395-814006358887</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Lucelia De Almeida Castro</i></p> <p>Lucelia de Almeida Castro</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>E-mail: lucelia@ms.senac.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.182.18.130</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 13dab9f9-6ff8-4d45-adb7-b8f8b9135657, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 13dab9f9-6ff8-4d45-adb7-b8f8b9135657. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.